



DECRETO Nº 30.247 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aloca no Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Controladoria Geral do Município

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 17.855/2013; nº 17.877/2013; nº 17.958/2013; nº 18.000; nº 18.034/2014; nº 18.120/2015 e nº 18.127/2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 18.291/2016 e Decreto Municipal nº 30.169/2016;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 3º do Decreto Municipal nº 30.169/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno com as competências e atribuições das unidades administrativas integrantes da Controladoria Geral do Município - CGM, constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam alocados no Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, Cargos de Apoio e Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento da Controladoria Geral do Município - CGM, os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes no Anexo II, conforme hierarquia representada no Anexo III deste Decreto.

Art. 3º O cargo de Controlador Geral do Município terá subsídio previsto no inciso III do art. 1º, da Lei Municipal nº 17.301, de 05 de fevereiro de 2007.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 29.988, de 04 de novembro de 2016.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador-Geral do Município

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Capítulo I DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 1º A organização e o funcionamento da Controladoria Geral do Município do Recife - CGM - obedecerão ao disposto nos artigos seguintes, sem prejuízo do contido na Lei Municipal nº 17.867, de 15 de maio de 2013.

Art. 2º A CGM, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade precípua assistir ao Prefeito na defesa do patrimônio público, no controle interno, na prevenção e combate à corrupção, no incremento da transparência da gestão e na racionalização dos gastos públicos.

§ 1º A coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Município do Recife - SCI serão exercidos pela CGM.

§ 2º A CGM, como órgão central do SCI, deverá avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais, cabendo-lhe apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, as determinações exaradas pela CGM têm natureza cogente, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Incumbe ao Controlador Geral do Município representar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado sempre que a CGM verificar a ocorrência, em tese, de ilícito de natureza administrativa ou penal.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES INTEGRANTES DA CGM

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º São unidades da administração superior da CGM:

I - Gabinete do Controlador Geral do Município - GCON;

II - Gerência Geral de Auditoria Governamental - GGAUD;

III - Gerência Geral de Transparência e Informações Estratégicas - GGTIE;

IV - Gerência Geral de Gestão Matricial do Gasto Público - GGMAT; e a

V - Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas - GCRON.

SEÇÃO II
DO GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - GCON

Art. 6º Compete ao GCON assessorar diretamente o Controlador Geral do Município no desempenho de suas funções e atribuições.

Art. 7º Integram o GCON:

I - A Secretaria da Controladoria Geral do Município - SCGM;

II - A Gerência Geral de Projetos Especiais - GGPE;

III - A Gerência de Planejamento e Gestão - GPLAG; e

IV - A Unidade de Gestão de Apoio em Tecnologia de Informação - GATI.

Art. 8º Compete à SCGM:

I - exercer a direção administrativa do Gabinete do Controlador Geral do Município;

II - coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Controlador Geral do Município;

III - recepcionar autoridades e realizar todas as tarefas protocolares no âmbito da CGM;

IV - promover a articulação do Gabinete do Controlador Geral do Município com os demais órgãos e entidades municipais;

V - receber, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial da Controladoria Geral do Município, mantendo o arquivo atualizado.

Art. 9º Compete à GGPE executar projetos de inteligência especializada na estratégia de atuação da CGM.

Art. 10 Compete à GPLAG:

I - coordenar a elaboração ou revisão do planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário, bem como monitorar sua execução;

II - promover a integração das informações e desenvolvimento organizacional do órgão; e

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão administrativa, financeira, patrimonial, de contratos e pessoal

IV - zelar e manter arquivos e informações para a prestação de contas do órgão;

V - suprir as necessidades administrativas e estruturais do órgão; e

VI - liquidar as despesas empenhadas pela CGM.

Art. 11 Integram a GPLAG:

I - A Assistência Técnica de Administração e Finanças - ATAF;

II - A Divisão Administrativa - DADM;e

III - O Setor de Finanças - SFIN.

§ 1º Compete à ATAF:

I - auxiliar os órgãos integrantes da GPLAG no cumprimento das respectivas competências;

II - zelar e manter atualizados os registros de recursos humanos, administrativos e financeiros da CGM;

III - portar documentos oficiais da CGM; e

IV - apoiar a gestão de contratos celebrados entre a CGM e terceiros.

§ 2º Compete à DADM:

I - executar as atividades de gestão do patrimônio e almoxarifado com foco no atendimento das demandas administrativas do órgão;

II - fiscalizar contratos e convênios do órgão;

III - zelar e manter em bom funcionamento os equipamentos e estrutura da CGM; e

IV - Promover o desenvolvimento humano executando atividades da área de Gestão de Pessoas.

§ 4º Compete ao SFIN:

I - executar as atividades de gestão financeira e de prestação de contas do órgão; e

II - Autorizar despesas em nome da CGM;

Art. 12 Compete à GATI:

I - aplicar métodos científicos voltados ao tratamento e cruzamento de dados de diferentes fontes, por meio de ferramentas especializadas, para a produção de informações que visem subsidiar a tomada de decisões estratégicas e identificar indícios de má aplicação de recursos públicos municipais.

II - apoiar a CGM no desenvolvimento e implantação de tecnologias que contribuam para a automação de procedimentos de controle interno;

III - apoiar a CGM no processamento de dados relacionados às ações de controle interno;

IV - facilitar a interlocução entre as unidades gestoras e empresas de tecnologia sobre desenvolvimento de sistemas relacionados ao controle interno;

V - zelar pelo bom funcionamento do parque tecnológico do órgão;

VI - gerir o acesso dos servidores do órgão aos sistemas de informação disponíveis;

VII - desenvolver, zelar e orientar acerca da política de segurança da informação;

VIII - mapear, padronizar e validar os procedimentos para estruturação de sistemas de informação voltados às atividades da CGM; e

IX - Executar ações relacionadas ao Programa "Observatório da Despesa Pública".

SEÇÃO III
DA GERÊNCIA GERAL DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - GGAUD

Art. 13 Compete à GGAUD:

I - planejar e gerir a fiscalização da aplicação de recursos públicos municipais por órgãos e entidades de direito público ou privado, ou por pessoas físicas que os arrecadem, guardem ou administrem;

II - avaliar os resultados da ação governamental e da gestão dos administradores públicos realizando auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - elaborar o plano anual de auditoria, contendo a relação dos órgãos e entidades municipais a serem auditadas no exercício seguinte, o cronograma de execução e as áreas de atuação das auditorias, sem prejuízo das auditorias especiais eventualmente determinadas pelo Controlador Geral do Município e pelo Prefeito;

IV - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna; e

V - analisar os processos de tomada de contas especial instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Controlador Geral do Município pactuar, com a autoridade responsável pelo órgão auditado, as ações corretivas oriundas das recomendações constantes nos relatórios de auditoria, por meio de Termo de Ajuste de Gestão - TAG.

SEÇÃO IV
DA GERÊNCIA GERAL DE TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - GGTIE

Art. 15 Compete à GGTIE:

I - gerenciar e fornecer informações estratégicas para subsidiar o núcleo de governo nos processos decisório e de governança;

II - produzir informações de apoio ao monitoramento do equilíbrio das contas públicas relativas ao comportamento de receitas e gastos públicos;

III - monitorar e propor medidas de ajuste para o cumprimento das obrigações constitucionais e legais, no que se refere à gestão orçamentária e financeira;

IV - realizar a análise de riscos de pontos críticos, com vistas ao aprimoramento da gestão;

V - propor indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, com vistas ao acompanhamento dos programas e ações de governo;

VI - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Municipal, para assegurar a transparência da gestão e o direito de acesso às informações públicas; e

VII - coordenar ações e programas de estímulo ao controle social da gestão pública.

Art. 16 Integram a GGTIE:

I - Assistência Técnica - ATEC

II - Setor de Transparência e Controle Social - STCS.

§ 1º Compete à ATEC dar apoio técnico e operacional às atividades da GGTIE.

§ 2º Compete ao STCS:

I - propor parcerias com entes públicos e privados, com vistas ao desenvolvimento de projetos de transparência e controle social;

II - promover projetos e ações de capacitação dos agentes públicos sobre transparência e controle social;

III - monitorar as funcionalidades do Portal da Transparência, garantindo a atualização dos dados e sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;

IV - diligenciar de forma permanente, junto aos órgãos e entidades municipais, visando à prestação das informações nos prazos legais;

V - produzir material de orientação acerca da Lei de Acesso à Informação;

VI - auxiliar a Comissão de Ética no cumprimento do Código de Ética do Servidor; e

VII - propor normas regulamentadoras do acesso à informação.

SEÇÃO V

DA GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO MATRICIAL DO GASTO PÚBLICO - GGMAT

Art. 17 Compete à GGMAT:

I - fomentar estudos e pesquisas de boas práticas de gestão da despesa pública municipal e disseminá-las junto às Unidades Gestoras;

II - planejar e gerenciar a avaliação e o acompanhamento da execução das medidas de racionalização dos gastos no Poder Executivo Municipal;

III - coordenar o monitoramento da evolução das despesas registradas em temas de gastos nas Unidades Gestoras;

IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos projetos e programas do governo com foco na eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da gestão; e

V - garantir a economicidade por meio da análise de processos de licitação e contratação.

Art. 18 Integram a GGMAT:

I - A Gerência de Pactuação e Negociação - GPAN;

II - A Gerência de Implantação da Racionalização - GEIR

§ 1º Compete à GPAN:

I - realizar estudos e pesquisas de boas práticas de gestão da despesa pública municipal;

II - disseminar e pactuar as boas práticas junto às unidades gestoras;

III - analisar instrumentos jurídico-administrativos no aspecto de economicidade, propondo medidas de racionalização; e

IV - negociar contratos administrativos, levando em consideração a adequação aos princípios e regras estabelecidos na Lei nº 8666/93 e suas alterações, a fim de racionalizar os gastos públicos.

§ 2º Compete à GEIR:

I - definir medidas de racionalização e acompanhar sua execução nas Unidades Gestoras;

II - acompanhar a implantação de medidas de racionalização pactuadas com as Unidade Gestoras;

III - monitorar a evolução das despesas registradas em temas de gastos nas Unidades Gestoras, propondo medidas corretivas; e

IV - acompanhar a implantação de medidas identificadas como boas práticas de gestão.

SEÇÃO VI

DA GERÊNCIA DE CONTROLE DA REGULARIDADE, ORIENTAÇÕES E NORMAS - GCRON

Art. 19 Compete à GCRON, sem prejuízo das atribuições legais da Procuradoria Geral do Município do Recife:

I - orientar e apoiar as Unidades Gestoras sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;

II - assessorar juridicamente as atividades da Controladoria Geral do Município, resguardadas as competências da Procuradoria Geral do Município do Recife;

III - acompanhar, de forma sistemática e permanente, a execução da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, conforme Decreto Municipal nº 27.084, de 05 de maio de 2013;

IV - apoiar a elaboração de estudos e orientações produzidas pelas demais unidades da CGM, nos seus aspectos formais e jurídicos;

V - monitorar as prestações de contas dos convênios realizados pelo Município do Recife, tanto de receita, quanto de despesa;

VI - monitorar a adimplência do Município no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN e no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias da União - CAUC;

VII - promover ou apoiar as demais gerências da CGM na realização de capacitações sobre os temas relacionados às atribuições do órgão; e

VIII - orientar e acompanhar as prestações de contas realizadas pelas Unidades Gestoras ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Controlador Geral do Município.

Art. 21 A Gratificação de Controle Interno para servidores públicos lotados na Controladoria Geral do Município, deferida nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 17.867, de 15 de maio de 2013, será concedida mediante portaria do Controlador Geral do Município em que constarão as atribuições a serem exercidas pelo servidor que dela se beneficiará.

ANEXO II

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Geral de Auditoria Governamental	FDA	1
Gerente Geral de Gestão Matricial do Gasto Público	FDA	1
Gerente Geral de Projetos Especiais	CDA-4	1
Gerente Geral de Transparência e Informações Estratégicas	CDA-4	1
Gerente de Controle da Regularidade, Orientações e Normas	CDA-5	1
Gerente de Implantação da Racionalização	FDA-0	1
Gerente de Pactuação e Negociação	CDA-5	1
Gerente de Planejamento e Gestão	FDA-0	1
Gestor de Apoio em Tecnologia da Informação	CAA-1	1
Chefe da Divisão Administrativa	CAA-2	1
Chefe da Divisão de Transparência e Controle Social	CAA-2	1
Secretária	CAA-2	1
Chefe do Setor de Finanças	CAA-3	1
Assistente Técnico de Administração e Finança	CAA-4	1
Assistente Técnico de Gabinete	CAA-4	1
Assistente Técnico	CAA-4	1

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/02/2017